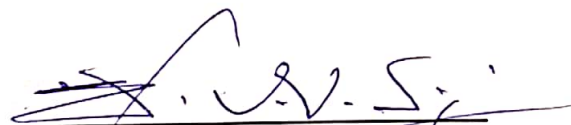


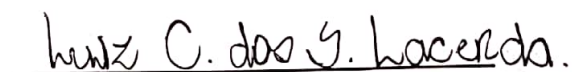
ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI – RPPS

No dia dezenove do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 14 horas, na Meriti Previ, reuniu-se o Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de São João de Meriti, com a presença dos seguintes conselheiros: Carlos Vinícius Alves Souza presidente, Luiz Claudio dos Santos Lacerda, Adilson Mesquita Nunes e Márcio Magalhães Dias. Iniciou a reunião abordando que a entrega do balanço 2020 ocorreu na terça-feira (16/03/2021) sendo solicitado pelo presidente os demonstrativos de despesa e receita e entregue na quarta-feira (17/03/2021). Na condução da reunião foi verificada a **diferença no passivo e despesas liquidadas**. Os conselheiros solicitaram a presença do contador do Instituto Pedro Henrique Pereira de Vasconcellos e do Superintendente de Finanças Djan Wagner da Silva Fernandes para explicações. O conselho fiscal detectou nos **RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS = R\$ 8.550,00 E RESTOS A PAGAR PROCESSADOS = R\$ 22.053.286,96 MENOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS NO BALANÇO FINANCEIRO = R\$ 21.422.003,06 QUE DIVERGE EM R\$ 631.283,90 DO VALOR APURADO ENTRE A DIFERENÇA DAS DESPESAS LIQUIDADAS**. Sendo assim, foi dado prazo de 72 horas para os técnicos darem as devidas explicações. Sendo assim, o conselho fiscal da por encerrada a reunião.



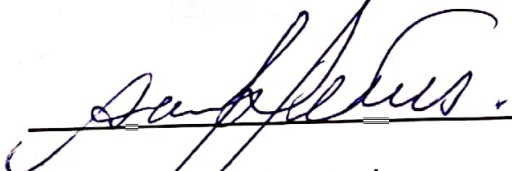
Conselheiro fiscal (Presidente)

Carlos Vinícius Alves Souza



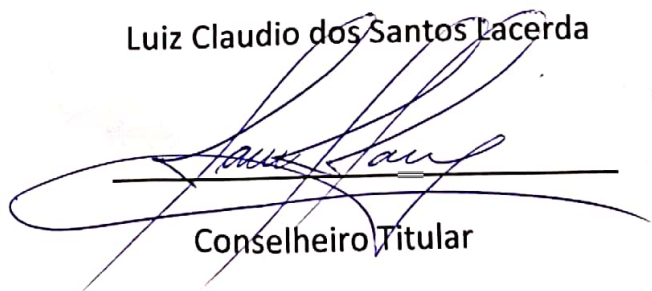
Conselheiro Titular

Luiz Claudio dos Santos Lacerda



Conselheiro Titular

Adilson Mesquita Nunes



Conselheiro Titular

Márcio Magalhães Dias

NOTA EXPLICATIVA SETOR CONTÁBIL
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL
19/03/2021

Considerando a reunião do CONSELHO FISCAL realizada no último dia 19/03/2021, na qual foi tema “a análise das demonstrações contábeis” do exercício de 2020, foi requerido maiores esclarecimentos do setor contábil referente a dois itens específicos conforme detalhados abaixo:

1 – DIVERGÊNCIA ENTRE O BALANÇO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE (ANEXO 17) NO VALOR DE R\$ 631.283,90 NA CONTA RESTOS A PAGAR PROCESSADOS.

RESPOSTA: No Balanço Orçamentário o valor apresentado em RPP (restos a pagar processados) é de **R\$ 22.053.286,96**, enquanto no balanço financeiro e na demonstração da dívida fluante, esse montante é de **R\$ 21.422.003,06**. Essa diferença de **R\$ 631.283,90** é composta pelos seguintes valores:

- R\$ 628.809,29 (Retenção folha Pagto Dez/2020),
- R\$ 2.149,48 (Retenção folha Pagto Suplementar Mar/2020),
- R\$90,00 (Retenção IR EC2G) e
- R\$ 235,13 (Retenção INSS sobre verbas rescisórias ex-servidor Eberth M. Ferreira)

Desta forma, cumpri-nos esclarecer que para efeitos do **balanço orçamentário**, os valores dos restos a pagar do exercício são considerados pelos valores brutos, enquanto o **balanço financeiro** e a **demonstração da dívida fluante** tratam os restos a pagar por seus valores líquidos, descontados as retenções (consignações) da folha de inativos, que não houve pagamento dentro do exercício, ocasionando assim, um montante a maior no balanço orçamentário e a menor na demonstração da dívida fluante e no balanço financeiro. Ou seja, em termos práticos, essa situação se origina pelo fato destas liquidações orçamentárias com retenções, não possuírem nenhum pagamento dentro do exercício, fazendo com que o saldo das consignações não reflitam no balanço financeiro e na dívida fluante.

Para melhor comprovar os argumentos apresentados, segue anexo a esta nota explicativa, RELATÓRIO DE RESTOS A PAGAR – **MODELO 5**, para detalhar a movimentação ocorrida.

2 – DIFERENÇA DE R\$ 8.550,00 NO BALANÇO PATRIMONIAL ENTRE AS CONTAS DE PASSIVO CIRCULANTE E PASSIVO FINANCEIRO E A REFLEXÃO NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.

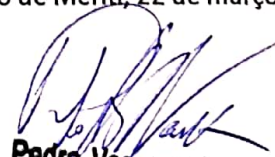
RESPOSTA: O Passivo Circulante no Balanço Patrimonial apresenta o valor de R\$ 57.590.062,59, enquanto que o Passivo Financeiro apresenta o valor de R\$ 57.598.612,59, acarretando uma diferença de **R\$ 8.550,00** que seriam os RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS compondo o balanço orçamentário (despesas empenhadas menos despesas liquidadas). Na verdade refere-se a um empenho no valor total de R\$17.100,00 relacionado a serviços de análise atuarial da empresa EC2G a ser pago em duas parcelas, sendo que foi paga a primeira parcela no valor de R\$ 8.550,00, porém a segunda parcela nesse mesmo valor não chegou a ser liquidado dentro do exercício, pelo fato de a empresa ainda não ter concluído a prestação do serviço.

Em uma análise as normas contábeis vigentes, aplicadas ao setor público, em especial o contido no MCASP 8ª Edição Parte II procedimentos contábeis patrimoniais, ícone 2.2.5.1 e 2.2.5.2, destacamos o seguinte ponto descrita abaixo:

“2.2.5. Relação entre Passivo Exigível (Visão Patrimonial) e as Etapas da Execução Orçamentária (Visão Orçamentária) **2.2.5.1. Passivo Exigível X Empenho** Segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Quando a lei utiliza a palavra “obrigação”, ela não se refere à obrigação patrimonial (passivo exigível), pois uma obrigação patrimonial é caracterizada por um fato gerador já ocorrido, ou, conforme a lei, por uma condição já implementada. A Lei nº 4.320/1964 refere-se ao comprometimento de recurso financeiro da entidade governamental que fez o empenho, ou seja, uma obrigação financeira para fins de cálculo do superávit financeiro, fonte da abertura de créditos adicionais nos exercícios seguintes. Por outro lado, o registro da obrigação patrimonial independe da execução orçamentária. **2.2.5.2. Passivo Exigível X Em Liquidação** Quando o fato gerador do passivo exigível ocorrer antes do empenho, ou entre o empenho e a liquidação, é necessário o registro de uma etapa intermediária entre o empenho e a liquidação, chamada “empenho em liquidação”. Essa etapa é necessária para a diferenciação, ao longo e no final do exercício, dos empenhos não liquidados e que constituíram, ou não, obrigação presente. Ainda, tal registro é importante para que não haja duplicidade no passivo financeiro utilizado para fins de cálculo do superávit financeiro. Como o passivo financeiro é apurado pela soma da conta “crédito empenhado a liquidar” com as contas de passivo financeiro, ou seja, que representem obrigações independentes de autorização orçamentária para serem realizadas, haveria duplicidade nesse cálculo, pois seu montante seria considerado tanto em “crédito empenhado a liquidar” quanto na obrigação anteriormente contabilizada no passivo exigível.”

Desta forma, concluímos que os valores referentes aos **RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**, não podem estar contidos no balanço patrimonial (anexo 14), uma vez que apenas o estágio da despesa a ser considerado dentro do referido anexo é a partir da liquidação, ou seja, somente os valores liquidados que são refletidos no balanço patrimonial e assim, o **RP NÃO PORCESSADO** não compõe esse demonstrativo.

São João de Meriti, 22 de março de 2021


Pedro Vasconcellos
Contador
Matr.: 10120



INST.PREV.SERV.PÚBL. DA CID.DE S.J.MERITI
Estado do Rio de Janeiro

Exercício: 2021

Relação de Restos a Pagar - Modelo 5

Unidade Gestora - INST.PREV.SERV.PÚBL.DA CID.DE S.J. MERITI

Saldos em : 31/12/2020
Período de : 01/01/2020 até 31/12/2020

Insc	Processo	Credor	Programática	Fonte	Data Emp.	Empenho	Vr Não Proc.	Vr Processado	Vr Retenção	Vr Total
18	005/2020	8-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	03.01.09.122.0140.2.064.31901301	104	02/01/2020	3/2020	0,00	22.473,00	0,00	22.473,00
19	006/2020	1191-PREVIDE-INST PREV SERV PUBL MUN BELFORD	03.01.09.122.0140.2.064.31901301	104	02/01/2020	4/2020	0,00	6.495,52	0,00	6.495,52
20	007/2020	1190-PREVINIL- INST DE PREV DOS SERV DO MUN N	03.01.09.122.0140.2.064.31901301	104	02/01/2020	5/2020	0,00	2.456,47	0,00	2.456,47
21	008/2020	1036-ABIGAHIR ANTENOR CAETANO E OUTROS APOSEN	03.01.09.272.0140.2.266.31900101	100	02/01/2020	6/2020	0,00	125.085,90	0,00	125.085,90
22	008/2020	1037-ACÁCIO FERREIRA E OUTROS PENSIONISTAS	03.01.09.272.0140.2.266.31900303	100	02/01/2020	7/2020	0,00	23.434,38	0,00	23.434,38
23	008/2020	1036-ABIGAHIR ANTENOR CAETANO E OUTROS APOSEN	03.01.09.272.0140.2.266.31900103	104	02/01/2020	8/2020	0,00	2.684.798,14	0,00	2.684.798,14
24	008/2020	1037-ACÁCIO FERREIRA E OUTROS PENSIONISTAS	03.01.09.272.0140.2.266.31900304	104	02/01/2020	9/2020	0,00	2.250.733,44	0,00	2.250.733,44
25	008/2020	1036-ABIGAHIR ANTENOR CAETANO E OUTROS APOSEN	03.01.09.272.0140.2.266.31900102	100	02/01/2020	10/2020	0,00	4.534.394,03	2.149,48	4.534.394,03
26	008/2020	1037-ACÁCIO FERREIRA E OUTROS PENSIONISTAS	03.01.09.272.0140.2.266.31900305	100	02/01/2020	11/2020	0,00	3.861.654,78	0,00	3.861.654,78
27	011/2020	18-TELEMAR NORTE LESTE S/A	03.01.09.122.0140.2.064.33903907	104	02/01/2020	14/2020	0,00	1.719,09	0,00	1.719,09
28	012/2020	1203-OI MÓVEL S.A	03.01.09.122.0140.2.064.33903907	104	02/01/2020	15/2020	0,00	209,51	0,00	209,51
29	013/2020	590-COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO-CEDA	03.01.09.122.0140.2.064.33903907	104	02/01/2020	16/2020	0,00	248,59	0,00	248,59
30	017/2020	13-GOOD-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	03.01.09.122.0140.2.064.33903907	104	06/01/2020	23/2020	0,00	480,00	0,00	480,00
31	018/2020	32-PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA	03.01.09.122.0140.2.064.33903907	104	06/01/2020	24/2020	0,00	7.400,00	0,00	7.400,00
32	023/2019	1205-KNOW-HOW CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI	03.01.09.122.0140.2.064.33903907	104	03/02/2020	33/2020	0,00	7.400,00	0,00	7.400,00
33	099/2020	1183-EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LT	03.01.09.122.0140.2.064.33903907	104	02/04/2020	43/2020	0,00	5.910,00	90,00	5.910,00
34	178/2020	1248-LEMA ECONOMIA & FINANÇAS	03.01.09.122.0140.2.064.33903500	104	17/06/2020	46/2020	0,00	950,00	0,00	950,00
35	008/2020	1036-ABIGAHIR ANTENOR CAETANO E OUTROS APOSEN	03.01.09.272.0140.2.266.31900103	104	29/10/2020	64/2020	0,00	4.348.433,22	628.809,29	4.348.433,22
36	008/2020	1037-ACÁCIO FERREIRA E OUTROS PENSIONISTAS	03.01.09.272.0140.2.266.31900304	104	29/10/2020	65/2020	0,00	3.525.216,79	0,00	3.525.216,79
37	648/2020	1183-EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LT	03.01.09.122.0140.2.064.33903500	104	17/11/2020	68/2020	8.550,00	0,00	0,00	8.550,00
38	715/2020	523-EBERTH MARQUES FERREIRA	03.01.09.122.0140.2.064.31901119	104	30/12/2020	71/2020	0,00	12.510,20	235,13	12.510,20
Total Geral							8.550,00	21.422.003,06	631.283,90	21.430.553,06

Pedro Vasconcellos
Contador
Matr.: 10120

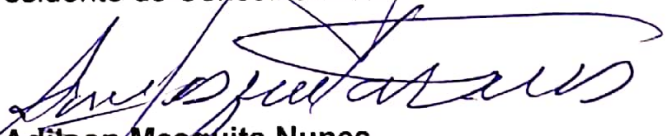
Aprovação do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti – **Meriti-Previ**, no uso de suas atribuições legais, tendo examinado as demonstrações contábeis relativas ao **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**, contidas nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, concluiu após exame, que os dados apresentados refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira do instituto. Portanto, manifesta-se este Conselho Fiscal, **FAVORAVELMENTE** à aprovação da prestação de contas do exercício de 2020.

São João de Meriti, 24 de março de 2021



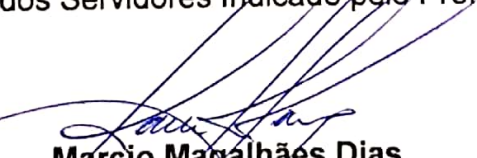
Carlos Vinícius Alves Souza
Representante dos Servidores Indicado pelo Prefeito Municipal
Presidente do Conselho Fiscal



Adilson Mesquita Nunes
Representante dos Servidores Indicado pelo Prefeito Municipal

Luiz C. dos S. Lacerda

Luiz Claudio dos Santos Lacerda
Representante dos Servidores Indicado pelo Prefeito Municipal



Marcio Magalhães Dias
Representante indicado pelos Servidores através de Assembleia Geral